

Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta

Secretariado: Rua Bernardo Lima, nº35, 2ºB, 1150-075 Lisboa
Instituição de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Denominação - Sede - Fins - Insignias

Artigo 1º - **A designação oficial da associação é "Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta", podendo ser utilizada a sigla F.P.C.U.B.**

Artigo 2º - **A FPCUB tem a sua sede no conselho de Lisboa na Rua Bernardo Lima, número trinta e cinco, segundo andar B, podendo em qualquer altura ser transferido para outro local.**

Artigo 3º - **A F.P.C.U.B. desenvolve:**

- a) Intercâmbio cultural e ambiental entre as diversas regiões do país; fazer-se eleger em organismos públicos em representação do movimento ambientalista.
- b) A amizade, de forma alargada e sem fronteiras.
- c) Relações com Associações culturais, ambientais e recreativas que tenham objectivos coincidentes com os da F.P.C.U.B.
- d) **Campanhas de prevenção e contactos, pelas formas possíveis, junto dos órgãos do poder, no sentido de se criarem condições de maior e progressiva segurança rodoviária, para os utilizadores de bicicleta, e consequentemente, de todos os utilizadores da via pública.**
- e) Apoio e colaboração nas iniciativas das Associações e indivíduos seus associados.
- f) Obtenção de regalias sociais, junto de estabelecimentos comerciais, hoteleiros e outros, para os seus sócios Individuais de Direito Restrito, dos sócios Colectivos e sócios Honorários.
- g) Providenciar formas de apoio aos cicloturistas e utilizadores de bicicleta estrangeiros que, nessa condição, se desloquem em visita ao nosso país.
- h) Utilizar a montanha para actividades de aventura e natureza, promovendo e divulgando entre os associados e alertar publicamente para os benefícios desta forma de utilizar a bicicleta, nos campos da saúde, na apreciação da beleza da paisagem ou na observação de aves.
- i) Fomentar as actividades ciclocampistas.

Artigo 4º - A F.P.C.U.B. utiliza uma insígnia estilizada, representando um utilizador de bicicleta; em fundo vê-se um recorte de montanha; o escudo de Portugal na roda traseira; na parte inferior do desenho, aparece a designação " FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA".

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 1º - São Sócios da F.P.C.U.B.:

- a) Ordinários
- b) Os Sócios de Mérito
- c) Os Sócios honorários

Artigo 2º.- São sócios Individuais, de Direito Restrito os indivíduos abrangidos pelos seguintes direitos e deveres:

- a) Possuir ficha de inscrição e cartão de sócio, emitido pela Federação.
- b) Pagar uma quota definida anualmente em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, equivalente a 12 meses, a liquidar anualmente, com os seguintes §§. de excepção:

§1- Menores de 12 anos pagarão 50% do valor estipulado, a não ser que voluntariamente queiram pagar o valor total estabelecido.

§2- Numa família de utilizadores de bicicleta que coabitem e relacionados em primeiro grau, o mais velho pagará a totalidade; o segundo, 85%; o terceiro e os restantes, 55%, a não ser que voluntariamente queiram pagar o valor total estabelecido.

§3- A F.P.C.U.B. só garantirá a oferta do seguro individual aos novos Associados que efectuem o pagamento da quota anual – 1 de janeiro a 31 de dezembro.

- c) Frequentar as instalações sociais, e colaborar com a Direcção, nas actividades da Federação, voluntariamente e se para isso solicitados.
- d) Ser avisados, ou através das suas Associações, de todas as actividades organizadas pela F.P.C.U.B., ou das que sejam organizadas com o seu apoio ou participação.
- e) Participar, como cicloturista ou utilizador de bicicleta, nas actividades referidas na alínea anterior.
- f) Ostentar, em qualquer altura ou em qualquer actividade cicloturista, na bicicleta ou na roupa, os símbolos da F.P.C.U.B. que lhe serão cedidos, pelas formas que a Direcção determinar, caso a caso.
- g) Usufruir das regalias sociais e económicas que a Direcção for conseguindo obter.
- h) Receber gratuitamente publicações de interesse geral que vierem a ser publicadas ou difundidas, pela F.P.C.U.B. e colaborar voluntariamente nessas mesmas publicações, se para isso solicitado.
- i) Participar em todas as actividades dos nossos sócios colectivos, salvo aquelas em que for especificamente restrito, e em conformidade com os Estatutos e Regulamento dessas Associações e colectividades.
- j) Votar, conforme definido na alínea a) e seu §1 do artigo 1º.-Capítulo IV, e ser eleito para os diversos Órgãos da F.P.C.U.B. **por proposta de um associado colectivo.**
- l) Todas as que a Lei Geral consigna, no que se refere a Assembleias Gerais.
- m) Cumprir os Estatutos e o Regulamento e zelar, pelo seu comportamento, para o bom nome da F.P.C.U.B..
- o) Ser cicloturista comprovadamente ou utilizador regular de bicicleta.

Artigo 3º - A qualidade de sócio Individual de Direito Restrito é concedida por autoridade da Direcção, mediante ficha de inscrição.

Artigo 4º - A qualidade de sócio Individual de Direito Restrito perde-se por:

a) Iniciativa do próprio, com devolução do cartão e pedido escrito de demissão que será concedida pela Direcção, após regularização de créditos e débitos, entre a Federação e o sócio demissionário.

§1- A não regularização de contas entre as duas partes é passível de processo criminal.

b) Por decisão da Direcção, ouvidos os membros da Mesa da Assembleia Geral, por não cumprimento das alíneas b) e o) e ou por abuso ou desrespeito das alíneas c) f) g) i) e m), do artigo 2º, Capítulo II.

Artigo 5º - São sócios Colectivos de Pleno Direito, as Organizações, Associações, Núcleos e Grupos organizados, Cicloturistas e Utilizadores de Bicicleta, Representantes dos seus membros, que estejam de acordo com o definido na alínea c) do artigo 3º, Capítulo I, que são abrangidos pelos seguintes direitos e deveres:

a) Possuir ficha de inscrição e 1 cartão nominal de sócio.

b) As Associações e Delegações assim como os seus Associados, pagarão uma quotização anual, a definir em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

§1- Estas Associações têm direito a votar de acordo com os Estatutos nas decisões de Assembleia Geral e eleição dos órgãos, sempre que tenham a quotização regularizada referente ao ano civil da assembleia.

c) Ser avisados, de forma directa, de todas as actividades organizadas pela F.P.C.U.B., ou das que sejam organizadas com o seu apoio.

d) Participarem oficialmente, nas actividades cicloturistas, referidas na alínea anterior.

e) Usufruírem, os seus associados com cartão nominal, das regalias sociais e económicas que a Direcção da F.P.C.U.B. for conseguindo obter.

f) Receber gratuitamente publicações de interesse geral que vierem a ser publicadas ou difundidas pela F.P.C.U.B., e colaborar voluntariamente nessas mesmas publicações, se para isso solicitados.

g) Cumprir os Estatutos e o Regulamento e zelar pelo bom nome da Federação.

Artigo 6º - A qualidade de sócio Colectivo é concedida pela Direcção, com parecer positivo da Mesa da Assembleia Geral, mediante ficha de inscrição.

Artigo 7º - A qualidade de sócio Colectivo perde-se por:

a) Iniciativa do sócio, com devolução dos cartões e pedido escrito de demissão que será concedida pela Direcção, após regularização de créditos e débitos, entre a F.P.C.U.B. e o sócio demissionário.

§1- A não regularização de contas entre as duas partes é passível de processo criminal.

b) Por decisão da Direcção, ouvida a Mesa da Assembleia Geral, por não cumprimento das alíneas c) e h) do artigo 5º, Capítulo II.

Artigo 8º - São sócios Honorários Associações e Individualidades, tenham ou não qualquer outro estatuto de sócios, que pelo seu trabalho, saber e dedicação em prol de alguma ou todas as finalidades e objectivos definidos pelos Estatutos e Regulamento, mereçam essa distinção e abrangidos pelos seguintes direitos e deveres específicos, cumulativos com os outros que lhes advenham de qualquer outro estatuto de sócio:

- a) Possuir cartão de sócio emitido pela F.P.C.U.B.
- b) Ostentar, em qualquer altura, os símbolos da F.P.C.U.B.
- c) Usufruir das regalias sociais e económicas que a Direcção for conseguindo obter.
- d) Receber gratuitamente publicações de interesse geral que vierem a ser difundidas ou publicadas pela F.P.C.U.B. e colaborar voluntariamente nessas publicações.
- e) Participar em todas as actividades dos nossos sócios Colectivos, salvo aquelas em que for especificamente restrito, e em conformidade com os Estatutos e Regulamentos dessas Associações.
- f) Cumprir os Estatutos e Regulamento da F.P.C.U.B.

Artigo 9º - A qualidade de sócio Honorário adquire-se por proposta escrita e largamente fundamentada, por iniciativa de qualquer sócio Individual de Pleno Direito, dirigida à Direcção que assumirá a responsabilidade da triagem prévia, ouvida a Mesa da Assembleia Geral.

§1- Em caso de discordância entre os dois Órgãos, o processo irá necessariamente a Assembleia Geral.

§2- Esta nomeação carece da aprovação, por maioria de votos, da Assembleia Geral sequente.

Artigo 10º - A qualidade de sócio Honorário, pode perder-se excepcionalmente nos casos seguintes, competindo sempre à Assembleia Geral deliberar sobre o assunto por votação colectiva.

- a) Recusa, por parte do sócio, de forma escrita e largamente fundamentada, de continuar a usufruir desse estatuto.
- b) Actos cometidos pelo sócio, contra a F.P.C.U.B. e ou os seus objectivos que, pela sua gravidade, e após ouvido este por dois elementos da Direcção e pelo Presidente da Assembleia Geral, levem à decisão da supressão dessa regalia.
- c) No caso de Associação, ter cessado ou alterado as actividades que motivaram a atribuição dessa regalia.

Artigo 11º - São sócios Fundadores os que pela ideia e pela prática o conceberam e criaram e que são nominalmente os seguintes indivíduos:

- a)-José Manuel Caetano, portador do B.I. 1215618, de 2/11/83.
- b)-José António Marcos Serra, portador do B.I. 1439102 de 2/7/82.
- c)-Luísa Manuel da Cruz Correia Carriço, portadora do B.I. 6582474 de 16/7/85.

Artigo 12º - São direitos e deveres dos sócios Fundadores, os mesmos dos sócios de Pleno Direito e Direito Restrito acrescidos dos seguintes:

- a) O seu reconhecimento oficial, como tal, enquanto durar a Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta.
- b) A expressão nominal expressa no Regulamento Interno, enquanto durar a mesma Federação.

Artigo 13º - São sócios de Mérito os sócios Colectivos de Pleno Direito ou Individuais de Direito Restrito que pelo seu trabalho, capacidade de mobilização, dinamismo e entrega à causa do Cicloturismo, mereçam essa distinção e abrangidos pelos seguintes direitos e deveres específicos, cumulativos com os outros que lhe advenham de qualquer outro estatuto de sócio:

- a) Possuir cartão de sócio emitido pela F.P.C.U.B.
- b) Ostentar, em qualquer altura, os símbolos da F.P.C.U.B.
- c) Usufruir das regalias sociais e económicas que a Direcção for conseguindo obter, no caso de sócio Honorário.
- d) Receber publicações de interesse geral que vierem a ser difundidas ou publicadas pela F.P.C.U.B. e colaborar voluntariamente nessas publicações.
- e) Participar em todas as actividades dos nossos sócios Colectivos, salvo aquelas em que for especificamente restrito, e em conformidade com os Estatutos e Regulamentos dessas Associações.
- f) Cumprir os Estatutos e Regulamento da F.P.C.U.B.

Artigo 14º - A qualidade de sócio de Mérito adquire-se por:

- a) Proposta de qualquer sócio Colectivo ou Individual de Direito Restrito, dirigida à Direcção que assumirá a responsabilidade da triagem prévia, a nomeação, e condução à Assembleia Geral, para ratificação.

§2 - Esta nomeação carece da ratificação, da Assembleia Geral sequente.

Artigo 15º - A qualidade de sócio de Mérito, pode perder-se excepcionalmente nos casos seguintes, competindo sempre à Assembleia Geral, deliberar sobre o assunto, ouvida a Direcção.

- a) Recusa, por parte do sócio, de forma escrita e largamente fundamentada de continuar a usufruir desse estatuto.
- b) Actos cometidos pelo sócio, contra a F.P.C.U.B. e ou seus objectivos, que pela sua gravidade, e após ouvido este por três elementos da Direcção, levem à decisão da supressão dessa regalia.

CAPITULO III

Órgãos

Artigo 1º. - A Federação realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos que são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional;

Artigo 2º. - O mandato dos Órgãos tem a duração prevista nos Estatutos.

- a) Os seus membros podem ser reeleitos uma ou mais vezes.
- b) As eleições far-se-ão no mês de Janeiro seguinte ao final de cada mandato, com vista ao provimento de lugares para esse ano e os seguintes.

Artigo 3º. - Só podem ser eleitos para os Órgãos, os sócios Individuais de Direito Restrito propostos por um colectivo que reúnam ainda as condições seguintes:

- a) Serem maiores de 18 anos.
- b) Terem um bom comportamento público, civil e associativo.
- c) Estarem inscritos há mais de seis meses.
- d) Cumprirem todos os requisitos do Artigo 2º., Capítulo 2º.

Artigo 4º - Os membros dos Órgãos são eleitos de acordo com o previsto nos Estatutos.

- a) Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na Sede da F.P.C.U.B., até 10 dias úteis antes da Assembleia Geral.
- b) Compete à Direcção promover que as listas sejam enviadas a todos os sócios nos cinco dias úteis seguintes.
- c) Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão rigorosamente iguais, fornecidos pela F.P.C.U.B., com o formato A5, e devem ser impressos, dactilografados, ou policopiados.
- d) A eleição far-se-á sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que tenha o maior número de votos.

Artigo 5º - O preenchimento das vagas é efectuado de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 6º - A cessação de funções processa-se de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 7º - A perda de mandato processa-se de acordo com o previsto nos Estatutos.

- a) A Direcção e Mesa da Assembleia Geral poderão continuar em funcionamento, com a demissão por faltas ou renúncia de até quatro dos seus membros, desde que não sejam:

§1- O Presidente da Direcção.

§2- O Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os Órgãos são convocados pelos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares em exercício.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 1º - A Assembleia Geral é composta de acordo com o previsto nos Estatutos.

§ único - Obrigatoriamente, os participantes far-se-ão acompanhar do Bilhete de Identidade e do cartão de sócio da F.P.C.U.B..

- a) O acto de votação é exercido somente, pelos representantes dos Sócios Colectivos, e pelo colectivo dos Sócios Individuais de Direito Restrito (praticantes), presentes ou legalmente representados, contando-se um voto por cada um.
- §1- Os sócios Colectivos e os seus membros, com menos de seis meses de inscrição não têm direito a voto.
- b) O Presidente da Assembleia Geral não tem direito a voto, nas votações colectivas, a não ser em caso de empate, em que o seu voto decidirá.
- c) Cada sócio Individual de Direito Restrito, não filiado em Associação, poderá fazer-se representar, na Assembleia Geral, por outro sócio Individual de Direito Restrito que o substituirá em todo e qualquer acto discursivo ou decisório.
- d) Cada sócio Individual de Direito Restrito só poderá representar um outro sócio Individual de Direito Restrito.
- e) O sócio mandatado terá que fazer-se acompanhar dos seguintes elementos, do mandatado:
- §1- Fotocópia do Bilhete de Identidade.
- §2- Fotocópia do cartão de sócio da F.P.C.U.B.
- §3- Declaração original manuscrita, em que conste expressamente a delegação concedida e a data - válida para um só dia - e actos para que ela é válida, devendo todos os elementos apresentar-se sem emendas nem rasuras.

Artigo 2º. - As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão na Sede da F.P.C.U.B., salvo no caso de incapacidade de instalações em que competirá a decisão ao seu Presidente, de acordo com a Direcção.

Artigo 3º. - A convocação das reuniões da Assembleia Geral, será feita por aviso convocatório, expedido pelo correio, e-mail ou através da página da FPCUB, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, aos Sócios Colectivos e a todos os Sócios Individuais de Direito Restrito, não associados, em Colectivos.

Artigo 4º. - Qualquer decisão da Assembleia, que por desconhecimento, ou outra razão, contrarie a Lei Geral ou os Estatutos da F.P.C.U.B., será anulável.

Artigo 5º. - A Assembleia começará à hora marcada, se na sala se encontrar um número de sócios de Pleno Direito superior a metade mais um, do total de sócios de Pleno Direito filiados, à data, na F.P.C.U.B..

- a) Se não estiver presente esse número, a reunião começará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios, apurando-se as maiorias, para decisão, com base nos sócios de Pleno Direito, presentes e os legalmente representados.
- §1- A deliberação sobre a dissolução da Federação será efectuada de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 6º. - O presidente da Assembleia Geral poderá autorizar pontualmente a assistência de órgãos da comunicação social, ou quaisquer entidades, sendo-lhes entretanto proibida qualquer interferência nos trabalhos da reunião.

§ único - Excepcionalmente, poderá dar-se a palavra, em período específico da ordem de trabalhos, a representantes dos sócios colectivos, para informações sobre as suas Associações ou actividades, divulgação de trabalhos, etc., desde que, de forma alguma possa colidir com os objectivos e interesses da F.P.C.U.B., bem como com decisões a tomar nessa Assembleia.

Artigo 7º. - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária reunirá de acordo com os estatutos:

- a) De quatro em quatro anos, no mês Janeiro, terá lugar a eleição dos Órgãos Sociais, para o quadriénio com início nesse mês.
- §1- A votação ordinária e extraordinária, incluindo o plebiscito, poderá ser feita por correspondência.
- §2- Para execução correcta e condicionante para validação, da forma de votar, referida no § anterior é necessário que o sócio colectivo votante:
- §2.1- Assegure que a carta em que envia o voto chegue à Direcção central da F.P.C.U.B., pelo menos vinte e quatro horas antes do início da votação directa;
- §2.2- Dentro do subscrito, acompanhando o boletim de voto, devidamente preenchido, virá ainda uma fotocópia do Bilhete de Identidade do representante do Colectivo;
- §2.3- Fotocópia do cartão de sócio colectivo;
- §2.4- No caso de representante de Sócio Colectivo, credencial, e explicitação do número de sócios representados, seus nomes e números de filiação na Federação;
- §2.5- A F.P.C.U.B. confirmará se o número de representados obedece, no todo ou em parte, às exigências regulamentares, nomeadamente à situação de liquidação de quotas.
- §3- Por motivo de possível extravio, aconselha-se o uso de carta registada.
- §4- Os votos por correspondência serão introduzidos na urna à abertura do acto eleitoral, em acto público, devendo estar presentes, pelo menos dois representantes de cada lista concorrente.

- §5- Se meia hora depois de aberto o acto eleitoral faltar algum dos representantes, será nomeado um sócio qualquer que se encontre na Assembleia, como elemento fiscalizador deste acto.
- §6- A ausência não justificada do representante da lista concorrente implica a impossibilidade da sua nomeação, caso faça parte de alguma das listas concorrentes.
- b) Anualmente, no mês de Janeiro, para apreciação do Relatório de Contas e comunicação, pela Direcção, do plano geral de actividades e orçamento, para o ano seguinte.

Artigo 8º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 9º. - Compete à Assembleia Geral, todas as atribuições que a Lei Geral lhe confere, mais aquelas que lhe forem atribuídas, pelo Regulamento, ou por ele modificadas, condicionadas, ou alteradas.

CAPITULO V

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 1º. - Cumpre ao Presidente da Mesa, ou no seu impedimento, ao Vice-Presidente, conferir posse aos membros dos Corpos Directivos eleitos, durante os 15 dias úteis seguintes aos da data da eleição.

- a) Poderá o Presidente da Mesa conferir posse provisória no próprio dia da eleição, se as circunstâncias o aconselharem, carecendo sempre e apesar de tudo, do acto de posse formal e definitivo.
- b) O Presidente analisará se os candidatos eleitos reúnem as condições para serem empossados, só após o que conferirá posse formal.
- §1- O Presidente poderá exigir aos candidatos todos os elementos e informações que repute necessário, para julgar convenientemente.
- §2- Em caso de engano, por falta de elementos ou fraude, posteriormente descobertos, o Presidente tem capacidade para anular a posse em causa e eventualmente as dos que tenham contribuído para a consumação da fraude ou ocultação de elementos, considerando-se vagos os cargos cuja posse tenha sido considerada nula ou inválida.
- §3- Se, sem justificação em carta registada, qualquer elemento eleito para os Órgãos não se apresentar a tomar posse do seu cargo, no local, dia e hora designados pelo Presidente da Mesa, considerar-se-á vago o respectivo lugar.

CAPITULO VI

Direcção - Competência e funcionamento

Artigo 1º.- Para além das competências designadas nos Estatutos são ainda atribuições da Direcção:

- a) Desenvolver as acções conducentes à concretização dos objectivos definidos para a F.P.C.U.B., constantes do Regulamento e dos Estatutos.
- b) Orientar a Federação, zelar pelos seus interesses.
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
- d) Elaborar anualmente o Relatório de Contas e submetê-lo à sanção da Assembleia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal.
- e) Manter o inventário em dia, devendo, no acto de transferência de poderes para nova Direcção, ser conferido por representantes da Direcção cessante e da que toma posse, devendo ambas assinar um documento de transferência e recepção.
- f) Manter por todas as formas ao seu alcance, a ordem e a disciplina, nas actividades que a F.P.C.U.B. promova ou apoie.
- g) Desenvolver todas as iniciativas que visem o desenvolvimento e implementação da F.P.C.U.B. ou o melhoramento da sua actividade geral, desde que não haja colisões com os Estatutos e Regulamento.
- h) Executar e fazer executar todos os actos mencionados, como atribuições suas, noutros pontos do Regulamento.
- i) Resolver de imediato todos os casos omissos ou duvidosos, submetendo as decisões que tiver tomado, à sanção da Assembleia Geral seguinte.

CAPITULO VII

Conselho Fiscal -Competência e funcionamento

Artigo 1º. - O Conselho Fiscal reunirá apenas extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por iniciativa sua ou por solicitação da Direcção da Federação.

Artigo 2º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta, lavrada em livro próprio.

Artigo 3º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Federação, sempre que o julgue necessário ou conveniente.
- b) Elaborar parecer anual sobre as contas da Federação, para elucidação e apreciação da Assembleia Geral.
- c) Velar pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamento em matéria económica e advertir a Direcção sempre que note qualquer falta.
- d) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.
- e) Fazer-se representar em reuniões da Direcção, sempre que solicitado, onde terá funções consultivas.
- f) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, em que da ordem de trabalhos constem assuntos de matéria económica da F.P.C.U.B., e aí fornecer todos os elementos que lhe seja pedido.
- g) Todas as acções que venham especificadas noutros pontos do Regulamento.

Artigo 4º. - A actuação do Conselho Fiscal é totalmente isenta e só deve explicação dos seus actos ou posições à Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

Conselho Jurisdicional - Competência e funcionamento

Artigo 1º. – Para além das competências designadas nos Estatutos são ainda atribuições do Conselho Jurisdicional as seguintes.

- a) Analisar e pronunciar-se sobre quaisquer questões relacionadas com a filosofia dos Estatutos e Regulamento, e velar pelo seu cumprimento.
- b) Analisar, julgar, decidir e tentar harmonizar quaisquer litígios entre os Associados, dentro do âmbito da F.P.C.U.B.
- c) Emitir pareceres de carácter legal ou disciplinar, por iniciativa própria, ou a solicitação da Direcção.

Artigo 2º. - O Conselho reunirá apenas extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

CAPITULO IX

Regime económico e financeiro

Artigo 1º. - As receitas da F.P.C.U.B. compreendem:

- a) As quotizações e ou doações dos seus associados.
- b) Os rendimentos provenientes de actividades organizadas pela Federação, quer de origem directa, quer indirecta, sob qualquer forma ou proveniência.
- c) Juros de valores depositados.
- d) Produto da alienação de bens.
- e) Rendimento de valores investidos.
- f) Venda de material aos sócios que não tenham direito gratuito a ele.
- g) Subsídios, participações ou patrocínios, por parte de entidades oficiais ou particulares.
- h) Todos os rendimentos legais, eventuais e imprevistos.

Artigo 2º. - Todos os fundos disponíveis devem ser depositados imediatamente à ordem da Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta, numa instituição bancária, em conta a movimentar com um mínimo de duas assinaturas, de três autorizadas; das autorizadas, uma é do Tesoureiro, outra do Presidente da Direcção. A outra será de qualquer outro elemento da Direcção.

Artigo 3º. - As despesas da F.P.C.U.B. compreendem:

- a) Os encargos das instalações, manutenção dos serviços e expediente.
 - b) Os encargos resultantes das realizações próprias e apoios concedidos.
 - c) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos corpos directivos, quando em serviço exclusivo da Federação.
- §1- Deverão os membros dos corpos directivos utilizar meios e instalações nunca superiores aos que utilizariam na sua vida particular.
- §2 -Exceptuam-se os casos em que os contactos a desenvolver, exijam a exteriorização de um status, em conformidade com a dignidade da F.P.C.U.B., como seu representante.
- d) O custo de lembranças, medalhas, emblemas e outros troféus de participação.
 - e) Os encargos resultantes de contratos, operações de crédito e decisões judiciais.

Artigo 4º. - Os actos de gestão e despesas da Federação, serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

§único- Os registos serão feitos de forma clara e metódica, de forma a permitir uma percepção clara e rápida dos movimentos e valores.

Artigo 5º. A Direcção elaborará anualmente, e até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, o balanço e contas de gerência, de forma clara e concisa, e que apresentará à Assembleia Geral.

§único- O ano económico coincidirá com o ano social.

CAPITULO X

Conselho Consultivo para a Mobilidade Sustentável

Artigo 1º. – O Conselho Consultivo para a Mobilidade Sustentável é composto por associados da F.P.C.U.B. a convite da Direcção ou que por sua iniciativa o queiram integrar.

- a) Este Conselho é composto por um número indeterminado de representantes de forma geograficamente abrangente no país.
- b) Os representantes deste Conselho devidamente credenciados para o efeito ficam autorizados a representar a FPCUB na área da mobilidade sustentável.
- c) O Presidente da Direcção coordena este Conselho que reúne três vezes por ano ou sempre que os seus membros o considerem necessário.
- d) As reuniões deverão ser descentralizadas, privilegiando as capitais de distrito para o fazer, podendo no entanto terem lugar num ponto diferente face ao interesse determinado para essa reunião.
- e) Os membros criarão um regulamento de funcionamento por si aprovado.
- f) As decisões deste Conselho deverão ser aprovadas, sempre que possível, por consenso.

CAPITULO XI

Delegações da F.P.C.U.B.

Artigo 1º. - Cada grupo de utilizadores de bicicleta, Associações de Estudantes, Associações Ambientais e Clubes, laborais ou informais, escolares ou universitários, com um número mínimo de seis utilizadores, podem solicitar à Direcção da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, a sua constituição como delegação, desde que cumpram, pelo menos, os requisitos de uma das seguintes alíneas:

- a) Núcleos cicloturistas ou de utilizadores de bicicleta já devidamente organizados, com carácter formal ou informal podem requerer a condição de Delegação da F.P.C.U.B., qualquer que seja a área que mobilizam ou o número de elementos que os constituem, desde que superior a três, devidamente inscritos na F.P.C.U.B.
- b) Núcleos que se criem por influência directa da Federação, podem requerer a condição de delegação da F.P.C.U.B., desde que:
 - §1- Pelo menos metade, no mínimo de três, dos utilizadores de bicicleta ou cicloturistas que o constituam sejam sócios Individuais de Pleno Direito.
 - §2- Os restantes tenham, de forma explícita e documentada o estatuto de qualquer outra categoria de sócio, bastando para isso, o cartão de sócio emitido pela Direcção.
 - §3- Comprovadamente utilizem a bicicleta e se envolvam na sua promoção.
 - §4- Adoptem um nome ou um lema que identifique o grupo.
- c) As Delegações da F.P.C.U.B. são consideradas automaticamente seus sócios Colectivos.

Artigo 2º. - As Delegações da F.P.C.U.B. têm o direito de se agrupar, ou aglutinar outros grupos, da forma que entenderem, livremente, a nível de empresa, escola, universidade, rua, bairro, freguesia, concelho, distrito ou zona geográfica.

- §1 - A amplitude da área geográfica deve ser procurada pelo grupo ou grupos promotores, tendo em atenção os interesses da região que pretendem abranger, os consensos das Associações aderentes e as capacidades reais de gestão dessas áreas.
- §2 - O apoio logístico ou outro a prestar pela Federação às Delegações, será decidido entre a Direcção da FPCUB e a Delegação, face ao trabalho efectivo e objectivo apresentado, tendo ainda em atenção a economia que o funcionamento da Delegação trazer à Direcção central da Federação, através da sua acção.
- §3- Perante a Direcção central da F.P.C.U.B. será sempre responsável a Direcção eleita ou a coordenação assumida por parte dos grupos e membros envolvidos, formais ou informais.

Artigo 3º. - Qualquer Delegação da F.P.C.U.B. tem liberdade de promover as suas próprias actividades, de acordo com as seguintes regras:

- a) A nível de empresa, escola, universidade, rua, bairro, freguesia ou concelho, não tem que dar conhecimento à Direcção central, podendo fazê-lo se o julgar conveniente ou pretender apoio, para a iniciativa.
- b) É obrigatório fazer a comunicação à Direcção central, das actividades que envolvam contactos extra concelhio.
- §1- A comunicação será feita descrevendo globalmente a actividade que se propõe efectuar.
- §2- Será acompanhada pelos panfletos ou circulares destinados à divulgação.
- §3- Deverá explicitar se se pretende ou não apoio da Federação, e em caso positivo, concretamente que tipo de apoio se solicita.
- §4- A comunicação será feita com um mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência à sua realização.

Artigo 4º. - Nenhuma actividade das delegações poderá ser vedada a nenhum sócio da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, podendo nelas participar, cada um de acordo com a sua categoria.

§único- Em conformidade com esta disposição não poderão ser feitas discriminações nos convites à participação, nos diferentes níveis regionais, em que for desenvolvida a actividade.

Artigo 5º. - As Delegações da F.P.C.U.B., podem utilizar o número de pessoa colectiva da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta em documentos oficiais devendo ao facto, ser dado conhecimento à Direcção, imediatamente.

- §1- Caso haja lugar à movimentação de valores que careçam da emissão de facturas ou recibos que utilizem o NIPC, deverão ser solicitados caso a caso à Direcção, depositados em conta bancária da FPCUB e contabilizados nas contas gerais, na hipótese de uma auditoria financeira ou fiscal.
- §2- Fica definido que a justificação qualquer movimento é inteiramente da responsabilidade do coordenador da delegação que os efectuou.
- §3- O apoio técnico e administrativo prestado às delegações, sempre que envolva projectos de concursos ou candidaturas de outra natureza, a FPCUB deverá ser bonificada de um valor até 15% dos proveitos apurados.

CAPITULO XII

Disposições comuns

Artigo 1º. - Para premiar bons serviços, dedicação e mérito, a Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, poderá vir a instituir galardões cujo regulamento próprio definirá, com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 2º. - As inscrições de sócios são de numeração sucessiva, uma por cada categoria, com excepção dos sócios Fundadores e Honorários que não terão numeração e Sócios de Direito Restrito a quem será dada uma ordenação interna.

- a) As actualizações serão feitas, sempre que exequível, de dez em dez anos.
- b) O número de sócio é atribuído com base na data de inscrição.
- c) A validação da inscrição, no caso de sócios Individuais de Pleno Direito, é feita por meio de tarjeta autocolante, a apor ao cartão.

CAPITULO XIII

Disposições finais

Artigo 1º. - As disposições deste regulamento entraram em vigor na **Assembleia Geral de 27-Jan-2018**.